

DIRETOR:

A FOLHA

SECRETÁRIO:

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA

ANO

Itabaiana,

N.º

Lei nº 315/97

Itabaiana Pb, 05 de Novembro de 1997

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabaiana Pb, no uso de suas atribuições Legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente .

Parágrafo Segundo - As ações de que trata o parágrafo anterior, referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social cuja necessidade/ de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas .

Parágrafo Terceiro - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

DIRETOR:

A FOLHA

SECRETÁRIO:

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA — PARAÍBA

ANO

Itabalana,

N.º

II- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

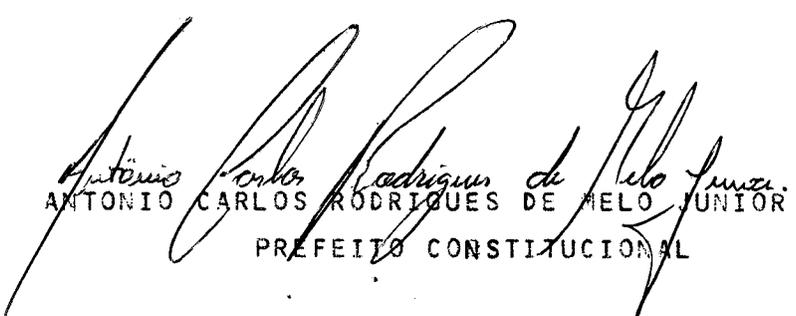
IV- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

V- Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação e tem-se por revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabalana Pb, em 05 de Novembro de 1.997.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR

PREFEITO CONSTITUCIONAL

[Faint, illegible text]

publicação e tem-se por revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaituba PA, em 02 de Novembro de 1997.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JUNIOR
PREFEITO CONSTITUCIONAL